



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMITÊ GESTOR DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 30 DE JULHO DE 2024**

Estabelece procedimentos sobre a tipologia documental e natureza dos materiais a serem arquivados e disponibilizados no Repositório Institucional da Universidade Federal de Sergipe (RIUFS).

CONSIDERANDO a Resolução nº 50/2017/CONEPE, que estabeleceu diretrizes para a política de acesso à informação na Universidade Federal de Sergipe, na modalidade Acesso Aberto e consolidou o RIUFS como espaço virtual de acesso toda a produção acadêmica da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2023/CONEPE, que aprovou alterações nas Normas de Depósito Obrigatório nas bibliotecas da produção bibliográfica da Comunidade Científica Institucional na Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 01/2023/SIBIUFS, que estabelece procedimentos para o recebimento de trabalhos de graduação e pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe (UFS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos normativos para definição sobre os tipos de trabalhos e as formas de armazenamento e disponibilização de trabalhos mediante a variedade tipológica da produção técnica, educacional, de extensão, acadêmica e científica na Universidade Federal de Sergipe, bem como as diversas formas de vínculo acadêmico;

CONSIDERANDO a necessidade constante de organização da informação digital e da garantia dos interesses institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de resolver casos omissos no normativo vigente;

## **R E S O L V E**

### **Capítulo I**

#### **Do vínculo institucional necessário para publicação no Repositório Institucional**

Art. 1º - Todos os servidores, técnico-administrativos e docentes da UFS, discentes com vínculo acadêmico ativo, bem como os diversos setores acadêmicos e administrativos, deverão disponibilizar no Repositório sua produção acadêmica (científica, artística, cultural, tecnológica, de inovação, didática e instrucional), respeitados os critérios definidos nesta Instrução Normativa, os interesses institucionais, a legislação e o normativo vigentes.

### **Capítulo II**

#### **Da tipologia documental e vínculo institucional**

Art. 2º - Visando definir as tipologias e a origem da produção a ser inserida no RIUFS, bem como a responsabilidade por estes materiais, para fins de organização da informação, e visando a garantia dos interesses institucionais, ficam definidos os tipos de produção aceitas para depósito à parte daquelas já mencionadas na Resolução nº 50/2017/CONEPE, por categorias de vínculo:

§ 1º - Servidores da Universidade Federal de Sergipe poderão disponibilizar, mediante autorização, a produção intelectual ligada à sua área de conhecimento, relacionada ao vínculo empregatício, independente de avaliação externa (a exemplo de materiais textuais, audiovisuais e outros, como traduções, pré-prints, vídeos de palestras, etc.).

§ 2º - Em relação à produção de servidores, que não possua relação direta com a área do conhecimento, ou não tenham ligação direta com a UFS, como por exemplo produções particulares sem fins acadêmicos, será inserido apenas o material que possua algum tipo de

aprovação ou crivo, como conselho editorial, revisão por pares, banca avaliadora, carta de aceite, entre outros. A avaliação sobre o atendimento aos critérios destacados fica a cargo do SIBIUFS.

§ 3º - Discentes da Universidade Federal de Sergipe poderão disponibilizar, mediante autorização, trabalhos publicados em qualquer meio ou mídia, que tenham passado por algum tipo de crivo ou aprovação e que possuam menção institucional (por exemplo: ao Colégio de Aplicação/ Departamento/ Programa de Pós-graduação/ Grupo de Pesquisa / Programa Institucional / Orientador(a) ou correlatos).

Art. 3º - Visando aumentar o impacto e a visibilidade dos trabalhos de conclusão de curso (de graduação e pós-graduação) da UFS, o Repositório seguirá o normativo vigente relativo ao depósito obrigatório nas bibliotecas do SIBIUFS, Resolução nº 16/2023/CONEPE.

### **Capítulo III**

#### **Das autorizações e postergação de publicação**

Art. 4º - Respeitando o princípio da preservação da propriedade intelectual e dos direitos autorais, estabelece:

§ 1º - Autores que optarem pela postergação da publicação de seus trabalhos no Repositório, por exemplo, a fim de realizar publicações em outros meios, como periódicos ou livros, deverão enviar, via Departamento ou Programa de Pós-graduação, declaração indicando a data futura para publicação. Não há limite de temporalidade para disponibilização do trabalho no RIUFS. Outro caso passível de não disponibilização de material no RIUFS é o de período de registro de patentes, em que o trabalho deve ser enviado após a conclusão do processo, conforme Resolução nº 16/2023/CONEPE.

### **Capítulo IV**

#### **Das publicações parciais**

Art. 5º - Respeitando a legislação vigente e a Resolução 50/2017/CONEPE, que designa aos autores dos trabalhos submetidos a depósito a responsabilidade sobre o que é submetido e a

decisão sobre quais conteúdos poderão ser acessados ou não, preservando assim sua propriedade intelectual, estabelece:

§ 1º - Em caso de solicitação relativa a publicação parcial, a responsabilidade sobre que partes devem ser publicadas é dos autores, conforme a Resolução 50/2017/CONEPE.

§ 2º - Para que o trabalho seja inserido no Repositório é necessário que contenha ao menos um capítulo de conteúdo textual.

§ 3º - Devido ao caráter de provedora da informação e da política de acesso aberto, não serão disponibilizados arquivos com bloqueio total de acesso.

## **Capítulo V**

### **Das publicações periódicas no Repositório Institucional**

Art. 6º - Considerando que a responsabilidade sobre os periódicos em formato eletrônico editados pela UFS é da plataforma denominada SEER (Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas), o RIUFS disponibilizará apenas fascículos completos de revistas da UFS descontinuadas, a pedido dos editores ou responsáveis, ou edições especiais de periódicos externos à instituição, organizadas ou editadas por servidores da UFS.

§ 1º - Os periódicos, fac-símiles e outros materiais digitalizados pertencentes a instituições externas, de qualquer natureza, serão inseridos no RIUFS apenas nos casos em que o documento possuir relação de produção com a UFS, como organização, edição, compilação publicada, e outros formatos equivalentes de responsabilidade, respeitados os direitos autorais e *copyright*.

## **Capítulo VI**

### **Das questões técnicas**

Art. 7º - A decisão sobre a possibilidade ou não de inclusão de documentos que comprometam a capacidade de armazenamento, ou que sobrecarreguem de alguma forma o sistema, será tomada em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), visando garantir a segurança dos sistemas da UFS. Assim, documentos

podem ser recusados por questões técnicas ou, se já publicados ou disponibilizados em outras plataformas, serem apenas direcionados (Exemplo: inseridos apenas em formato de link).

## **Capítulo VII**

### **Do auto-arquivamento**

Art. 8º - Devido à natureza do SIBIUFS de provedor e garantidor da qualidade da informação e dos metadados disponibilizados, bem como pela Resolução nº 50/2017/CONEPE, que designa o SIBIUFS como responsável pelo controle, alimentação, evolução e atualização do Repositório Institucional-UFS, ficará a cargo deste a avaliação sobre casos excepcionais de auto-arquivamento, sendo do SIBIUFS a decisão final sobre liberação ou não.

Os casos omissos serão dirimidos pela equipe do SIBIUFS que, caso necessário, convocará o Comitê Gestor do Repositório Institucional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, não alterando e nem derogando resoluções anteriores.

São Cristóvão, 30 de julho de 2024

Selma da Silva Santos

Diretora do SIBIUFS